

## **PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003 (Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº , DE 2003**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A HEMOBRÁS terá por finalidade explorar **serviço público**, consistente na produção industrial de hemoderivados a partir do fracionamento de plasma obtido no Brasil, vedada a comercialização dos produtos resultantes, podendo ser ressarcida pelos serviços de fracionamento, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atividade a que se propõe a empresa pública a ser criada por este Projeto de Lei deve ter o *munus* de serviço público e não de atividade econômica. Como serviço público, a garantia de fornecimento de medicamentos hemoderivados passa a ser de incumbência do Estado, que assume sua execução tendo em vista a importância da mesma para a coletividade, não sendo conveniente que fique ao arbítrio da iniciativa privada desempenhá-la.

Sala das sessões, de de 2003.

## Deputado